

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº /2021

(Do Sr. JORGE SOLLA e outros)

Requer a instalação, no âmbito desta Comissão, da SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 29, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a instalação, no âmbito desta Comissão, da SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL destinada a acompanhar, monitorar e avaliar as condições de fruição do direito fundamental à previdência social, bem como das políticas públicas e ações governamentais nesta área, com repercussão direta nas proposições do tema que tramitam na Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social, insculpida pelos movimentos sociais antes do processo constituinte de 1987-88¹, foi concretizada no texto constitucional como um eficiente sistema de proteção social, estruturada sob três pilares, sendo a Saúde e Assistência universais e gratuitas e a Previdência, universal e contributiva.

Esse sistema vem sofrendo ataques sucessivos pelo discurso e prevalência financista na ação estatal, repetindo sempre a mesma cantilena de que ele é inviável e vai levar o Brasil à falência. Nosso sistema já se provou viável e efetivo no combate à pobreza e às desigualdades sociais, e por isso deve ser aperfeiçoado e fortalecido. Os gastos sociais não podem ser vistos como inimigos do crescimento econômico.

1 A ideia de sistema reunindo previdência, saúde e assistência social constou na Lei 6.439, de 1977, ao instituir o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), reunindo o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), já criado em 1966 e que respondia pela análise e concessão dos benefícios.

A Previdência tem direta relação e impacto com o mundo do trabalho. A natureza contributiva e sua associação direta da vinculação do indivíduo com um regime previdenciário decorrente da forma de sua contratação é mais uma dimensão intrínseca de análise e monitoramento da fruição desse direito fundamental conquistado pela cidadania brasileira, especialmente quando o mercado de trabalho no Brasil enfrenta uma crise profunda.

Nesse eixo, a mobilidade laboral, as formas de contratação, sua durabilidade, a renda do trabalho e o recolhimento contributivo são elementos fundamentais para o funcionamento do regime previdenciário e sua sustentabilidade, tanto do regime geral quanto do regime próprio dos servidores. No caso dos servidores públicos, o regime fiscal adotado pelo governo traz medidas ainda mais limitadoras na composição remuneratória, implicando, também na base contributiva para o regime. Também as formas de contratação, com novas modalidades, conforme consta na PEC 32/220 (reforma administrativa) poderão gerar outros efeitos arrecadatórios no regime próprio.

Desde que foi aprovada a reforma da previdência em 2019 (Emenda Constitucional 103), tornou-se fundamental que essa Comissão pudesse cumprir sua função de acompanhamento das ações governamentais e das políticas dessa área, para garantir a preservação da fruição dos direitos previdenciários pelos segurados dos regimes.

Será essa Subcomissão o *locus* de averiguação e exercício do *munus* fiscalizador da Câmara em relação à área da Previdência Social, podendo reunir informações, dados, análises e contribuir para iniciativas e soluções legislativas.

É o que se requer no presente Requerimento, na expectativa do apoio dos demais pares e da presidência da Comissão.

Sala de reuniões, 16 de março de 2021.

Dep. JORGE SOLLA
PT/BA